

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ART. 31 E 32 DA LEI Nº 13.019/2014

Inexigibilidade de Chamamento Público: 001/2025

Processo Administrativo SEMEL: 003/2025

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Contagem

### 1. OBJETO:

Concessão de apoio financeiro no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a duas equipes de futebol amador do Município de Contagem - especificamente, o campeão e o vice-campeão da Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem - para auxiliar nas despesas inerentes à sua participação na prestigiada Copa Itatiaia.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, manifesta seu elevado apreço e reconhecimento pela histórica relevância da Copa Itatiaia. Esta competição, estabelecida em 1962, é amplamente considerada a maior do futebol amador brasileiro, assumindo-se como um verdadeiro ícone da cultura esportiva na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Ao longo de sua trajetória, a Copa Itatiaia tem se notabilizado por revelar talentos, fortalecer laços comunitários e mobilizar expressivo número de torcedores.

No contexto dos municípios participantes, Contagem distingue-se por sua notável tradição, elevado nível de competitividade e representatividade. A cidade possui um histórico consolidado na revelação de clubes e atletas, além de ostentar um acúmulo de títulos memoráveis que enaltecem o orgulho de sua população.

Os clubes que representarão Contagem na supracitada Copa Itatiaia são definidos de forma exclusiva e irrecorrível pelo resultado da Divisão Especial do campeonato promovido pela Liga Desportiva de Contagem. Serão, portanto, o campeão e o vice-campeão desta divisão os únicos legitimados a participar da Copa Itatiaia em nome do município.

Diante da excepcionalidade e do caráter específico dessa representação, e em reconhecimento ao mérito esportivo alcançado pelas equipes, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer propõe que cada uma das instituições qualificadas - ou seja, o campeão e o vice-campeão da Divisão Especial - seja beneficiada com um apoio financeiro de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) individualmente**, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em apoio às equipes que representarão o Município de Contagem, para auxiliar nas despesas inerentes à sua participação na prestigiada competição.

A presente justificativa visa demonstrar a inviabilidade de realização de chamamento público para a seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a serem beneficiadas com o apoio financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), bem como nos termos do Art. 32 da mesma lei.

### **2.1. Inadequação da Aplicação do Decreto Municipal nº 911/2019:**

Embora o Decreto Municipal nº 911, de 25 de fevereiro de 2019, regulamente a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público em Contagem, a sua sistemática apresenta óbices intransponíveis para o caso em tela, inviabilizando sua aplicação integral:

- **Impraticabilidade do Plano de Patrocínio e Edital:** O Art. 7º do Decreto exige a elaboração de um Plano de Patrocínio até 31 de julho de cada ano para o exercício seguinte. Para a Copa Itatiaia de 2025, o resultado que define as equipes classificadas (campeão e vice-campeão da Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem) somente é conhecido após o término da competição local, que se estende por grande parte do ano. Dessa forma, é impossível elaborar um Plano de Patrocínio com a identificação prévia dos beneficiários até a data limite estipulada pelo Decreto.
- **Inviabilidade de Chamamento Público Concorrencial:** O Art. 12 do Decreto prevê a seleção mediante publicação de Edital de Chamamento Público. Contudo, dado que os beneficiários são **equipes certas e determinadas** pelo mérito esportivo de sua classificação em um torneio independente (Liga Desportiva de Contagem), a abertura de um chamamento público amplo se mostra desnecessária e contrária à própria finalidade do apoio, que é direcionado aos efetivos representantes do município. Exigir que todas as equipes participantes da Liga Desportiva de Contagem elaborem Planos de Patrocínio para submissão à avaliação da Comissão Especial de Seleção seria um dispêndio de tempo e recursos desproporcional e ineficaz, visto que a maioria dos projetos seriam descartados por não atingirem a condição de classificação.

### **2.2. Subsidiariedade da Lei Federal nº 13.019/2014:**

Diante das lacunas e da inviabilidade prática de aplicação das regras do Decreto Municipal nº 911/2019 para este cenário específico, invoca-se o Art. 24 do próprio Decreto, que permite a análise e decisão de casos não previstos, com a adoção subsidiária da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **2.3. Não Aplicação da Lei nº 14.133/2021:**

Adicionalmente, cumpre-nos destacar que não se vislumbra a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para o presente caso. Isso se justifica pelo fato de que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não está configurada como "contratante de um serviço" ou "adquirente de um bem exclusivo" no sentido estrito de um processo licitatório ou de suas hipóteses de inexigibilidade comum. O objetivo deste apoio financeiro não é remunerar um "fornecedor" por um serviço singular que somente ele possa prestar.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 aplica-se, de forma taxativa, nos termos do seu Art. 2º: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; e VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação. O incentivo proposto pela Secretaria aos times amadores não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativas mencionadas, reforçando a inadequação de sua aplicação.

O interesse primordial que fundamenta o repasse de recursos possui natureza eminentemente pública, não comercial, visando ao fomento do esporte amador e à valorização da representatividade do Município de Contagem, distanciando-se, assim, de uma relação típica de compra e venda. As equipes são, neste contexto, beneficiárias de um apoio institucional para uma ação de interesse público.

### **2.3. Fundamentação da Inexigibilidade na Lei nº 13.019/2014:**

A Lei nº 13.019/2014, em seu **Art. 31, caput**, estabelece que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de "inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**".

No caso em análise, a "meta" de representar o Município de Contagem na prestigiada Copa Itatiaia e, conseqüentemente, impulsionar o fomento ao esporte amador de alto rendimento no município, somente pode ser alcançada pelas **duas entidades específicas** que obtiverem a classificação por mérito esportivo na Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem (o campeão e o vice-campeão).

A escolha dos beneficiários não advém de uma discricionariedade da Administração Pública, mas sim de um resultado objetivo e predefinido por uma competição esportiva. Há, portanto, uma inviabilidade de competição pela natureza intrínseca dos beneficiários e de suas qualificações.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

Importante destacar que, para a celebração da parceria e recebimento do apoio, as entidades selecionadas deverão apresentar as seguintes documentações de regularidade:

1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei nº 13.019/2014;
2. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela secretaria da receita federal do brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
4. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em conformidade com inciso IV, do art. 28 da Lei 4910/2017;
5. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
8. Certidão de quitação plena dos tributos estaduais;
9. Certidão de quitação plena dos tributos municipais;
10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
11. Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
13. Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

14. Declarações do art. 29, da lei 4.910/2017 (modelo contido no anexo I, decreto nº 079, de 04 de maio 2017);

15. Certidões dos cadastros municipal, estadual e federal demonstrando inexistência de impedimentos à celebração.

#### **5. Publicidade da Justificativa:**

Está justificativa será publicada no Diário Oficial de Contagem - DOC, conforme determina o §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, garantindo a devida transparência ao ato administrativo.

#### **Do Recurso Administrativo:**

Dessa justificativa, caberá impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem – SIPCON e no Diário Oficial de Contagem – DOC, nos termos do art. 32, §2º da Lei 13.019/2017.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, **pelo sistema eletrônico**, Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON ([https://sipcon.contagem.mg.gov.br/licitacao/modalidade\\_cp/s](https://sipcon.contagem.mg.gov.br/licitacao/modalidade_cp/s)) que poderá reconsiderar ou não sua decisão. Caso a decisão seja mantida, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para a decisão final.

A autoridade que proferiu a decisão inicial, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados, em especial às equipes que buscam o apoio.

#### **6. Conclusão:**

Diante de todo o exposto, e com base na inviabilidade fática e jurídica de aplicação integral do Decreto Municipal nº 911/2019, bem como, inviabilidade de competição entre as OSC's, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para a concessão do apoio às equipes campeã e vice-campeã da Divisão Especial da Liga Desportiva de Contagem para viabilizar o incentivo à representação do Município na Copa Itatiaia.

Alexsander Chiodi Maia  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer